



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO SELETIVO - PGE**

**EDITAL Nº 16/2025 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA  
MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA**

A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - ESPGE, no exercício de suas atribuições, por este edital, para conhecimento dos interessados, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

**1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA  
DISCURSIVA**

1.1. A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 28/11 e 01/12/2025, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

**2. DAS NOTAS DEFINITIVAS**

2.1 As Notas Definitivas da Prova Discursiva encontram-se no Anexo II deste edital.

**3. DOS ANEXOS**

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas.

Vitória (ES), 15 de dezembro de 2025.

**Dr. Alexandre Nogueira Alves  
Presidente da Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo**

## ANEXO I - Justificativas para Manutenção/Alteração das notas da Prova Discursiva

### Peça Processual

#### 1 - PROTOCOLO (10269459470) - INSCRIÇÃO (1026001600332)

**ITEM 3 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Recurso deferido ante a verificação do atendimento dos elementos necessários para a atribuição da pontuação requerida.

---

#### 2 - PROTOCOLO (10269459542) - INSCRIÇÃO (1026001583513)

**ITEM 4 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para o atendimento pleno do item o candidato deveria mencionar: (i) a presunção relativa da hipossuficiência; (ii) condição da autora como servidora pública com remuneração incompatível com a alegada hipossuficiência; e (iii) requerer o indeferimento da gratuidade, com intimação para recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo. Apenas o ponto (ii) está presente na peça.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata tem direito à nomeação, visto que aprovada dentro no número de vagas.

**ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA.** Candidato não detalhou corretamente o fundamento jurídico. No caso, apenas há discricionariedade quanto ao momento da nomeação (dentro do prazo de validade do concurso). Todavia, a candidata tem direito à nomeação, posto que foi aprovada no concurso dentro do número de vagas previsto no edital. Não houve qualquer menção à jurisprudência.

**ITEM 7 - NOTA 2,50 MANTIDA.** A parte tem direito à nomeação. Para que lhe fosse atribuída pontuação integral no item, o candidato deveria abordar de forma clara e completa, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, que a remuneração pressupõe o efetivo exercício do cargo, sendo vedado o enriquecimento sem causa.

**ITEM 9 - NOTA 4,00 MANTIDA.** Para que lhe fosse atribuída pontuação máxima no item, seria necessário abordar de forma clara e completa, mencionando o adiamento por biossegurança, fundamentando no entendimento do STF e explicando que se trata de fato extraordinário e imprevisível, que rompe o nexo de causalidade necessário à responsabilização do Estado, concluindo pela improcedência do pedido indenizatório. Não há qualquer menção ao rompimento do nexo de causalidade.

---

#### 3 - PROTOCOLO (10269459778) - INSCRIÇÃO (1026001596723)

**ITEM 4 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Deferido parcialmente, considerando que, embora não feita menção expressa à presunção relativa da declaração da hipossuficiência, sua indicação pode ser extraída das alegações apresentadas. Deixo contudo de atribuir nota máxima no item ante a ausência de requerimento de intimação para recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo.

**ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA.** O(a) candidato (a) indica a adequada utilização dos termos afetos ao tema (oportunidade e conveniência), contudo, mencionados termos não se encontram na prova. A resposta apresentada encontra-se exatamente na delimitação de pontos atribuídos, em que o(a) candidato (a) reconhece que cabe à administração definir o momento da nomeação no prazo do certame, contudo, não aborda adequadamente os fundamentos jurídicos que balizam essa afirmação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato (a) não aborda o tema. Não há que se falar em "decorrência lógica" da alegação de impossibilidade de "indenização de remunerações". O objeto é específico, promoções ou progressões funcionais, indevido mesmo diante de nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público.

**ITEM 9 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Em momento algum o(a) candidato (a) fez menção aos entendimentos jurisprudenciais predominantes, indicando se tratar de fato extraordinário e imprevisível, apto a romper o nexo de causalidade exigido para responsabilização. Da resposta apresentada não se extraí nenhum dos fundamentos necessários para a pontuação pleiteada.

---

#### 4 - PROTOCOLO (10269459819) - INSCRIÇÃO (1026001597429)

**ITEM 1 - NOTA 4,00 MANTIDA.** O texto apresenta erros gramaticais e de concordância, além de não atender plenamente na evolução do texto. Sendo assim, de acordo com o espelho o texto atendeu parcialmente.

**ITEM 10 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato cumpriu com dois pedidos constantes do espelho: (ii) condenação em custas e honorários e (iv) fechamento formal. Não há razão para alteração da nota.

**ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato deixou de observar aspectos essenciais na estrutura da peça.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou o tema.

**ITEM 4 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato cumpriu apenas com um dos elementos, razão pela qual fez jus a 1 ponto.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato respondeu a resposta de forma errada afirmando que a aprovação em concurso público não gera direito a nomeação( a questão envolvia candidato aprovado dentro do número de vagas) e não desenvolveu o texto corretamente concluindo por ausência ao direito a indenização, o que equivale a não abordar o tema, já que não apresentou resposta correta.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou o tema.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou o tema.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou o tema.

**ITEM 9 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Abordou o tema parcialmente sem atender a fundamentação do espelho.

---

#### **5 - PROTOCOLO (10269460200) - INSCRIÇÃO (1026001614709)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Recurso provido.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,50.** O candidato abordou o tema de forma incompleta, portanto a atribuição da pontuação parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,50.** Recurso provido parcialmente.

**ITEM 9 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 4,00.** Recurso provido parcialmente.

---

#### **6 - PROTOCOLO (10269460204) - INSCRIÇÃO (1026001583072)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A pontuação atribuída ao item em apreço levou em consideração o fato de que o tópico n. 4 da peça contestatória apenas se refere, de forma sucinta e superficial, à ausência de direito subjetivo à nomeação e posse na vigência do prazo de validade do certame, sem fazer qualquer correlação ou menção ao entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado no sentido da existência de direito subjetivo à nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas do edital, cabendo à Administração Pública, no prazo de validade do certame, a prerrogativa discricionária (conveniência e oportunidade) de definir o melhor momento para a convocação dos candidatos. Portanto, efetivamente o(a) candidato(a) não abordou o tema, razão pela qual não há como atribuir nota.

---

#### **7 - PROTOCOLO (10269460207) - INSCRIÇÃO (1026001574757)**

**ITEM 1 - NOTA 4,00 MANTIDA.** Os pontos são destinados aos aspectos relacionados à Língua Portuguesa. A argumentação jurídica (fundamentação) foi avaliada de acordo com os temais itens do espelho. O alegado domínio satisfatório da norma culta adequa-se a atendeu parcialmente. Além disso, constam erros gramaticais no texto, razão pela qual a nota deve ser mantida.

**ITEM 10 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,00.** O candidato, ao realizar os pedidos, não diferenciou preliminar de mérito mas pediu a condenação em honorários e custas e fez o fechamento formal, razão pela qual faz jus a receber 3 pontos e não apenas 2 como concedido anteriormente.

**ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato não atendeu plenamente aos itens previstos para obter a pontuação máxima.

**ITEM 4 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A nota corresponde ao que foi justificado. Não há razões para alteração.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A chave de resposta exigia a resposta completa, conforme descrito abaixo. O candidato não abordou o entendimento dos Tribunais Superiores no texto.

**ITEM 6 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A resposta na prova foi insuficiente e incompleta. Não há razão para alteração da nota.

**ITEM 7 - NOTA 2,50 MANTIDA.** O candidato não se manifestou conforme narra no recurso. Sua resposta limitou-se a diferenciar etapas do certame, ou seja, de forma extremamente insuficiente.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou o tema.

**ITEM 9 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato abordou de forma insuficiente, conforme espelho abaixo. Razões lançadas no recurso não são incluídas no texto da prova.

---

#### **8 - PROTOCOLO (10269460209) - INSCRIÇÃO (1026001570787)**

**ITEM 4 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Embora o(a) candidato(a) tenha articulado a preliminar indicando que a autora não possui direito ao benefício da gratuidade de justiça, não abordou todos os requisitos do espelho de correção, tendo deixado de mencionar que a hipossuficiência corresponde a presunção relativa, bem como deixou de requerer a intimação da parte para recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A discricionariedade da Administração para nomeação do candidato ao certame no prazo de validade corresponde a outro item de correção, tendo sido devidamente avaliado e pontuado. No ponto destacado, o(a) candidato(a) deveria ter apontado a existência de direito subjetivo à nomeação da autora, dada sua aprovação em 1º lugar (dentro do número de vagas), para, na sequência da argumentação, ter desenvolvido a tese da discricionariedade quanto ao momento da nomeação.

**ITEM 7 - NOTA 2,50 MANTIDA.** Candidato(a) não abordou a questão de forma suficiente, à luz do espelho de correção, pois deixou de argumentar que o direito à remuneração pressupõe o exercício do cargo, sob pena de enriquecimento sem causa, limitando-se a alegar que não houve ato ilícito por parte da Administração.

**ITEM 8 - NOTA 2,50 MANTIDA.** Candidato(a) não abordou a questão de forma suficiente, à luz do espelho de correção, pois deixou de argumentar que a nomeação tardia, de acordo com o entendimento jurisprudencial, não tem eficácia retroativa, não gerando direito à promoções ou progressões funcionais anteriores ao efetivo exercício. Limitou-se a alegar que não houve ato ilícito por parte da Administração.

**ITEM 9 - NOTA 4,00 MANTIDA.** Candidato(a) não atendeu integralmente ao espelho de correção, eis que deixou de argumentar que o adiamento por biossegurança, na linha do entendimento jurisprudencial, configura fato extraordinário e imprevisível, que rompe o nexo de causalidade necessário à responsabilização do Estado.

---

#### 9 - PROTOCOLO (10269460215) - INSCRIÇÃO (1026001571847)

**ITEM 1 - NOTA 4,00 MANTIDA.** Há erros de estrutura sintática nas orações construídas pelo candidato, o que impede a concessão da pontuação integral referente ao item. Ex: primeira oração do último parágrafo incompleta (o que por si já justifica a não concessão da pontuação integral).

**ITEM 10 - NOTA 3,00 MANTIDA.** Não houve pedido de acolhimento das preliminares, que sequer foram abordadas na peça.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Para obter a pontuação completa no item seria necessário (i) endereçamento correto; (ii) preâmbulo com a qualificação das partes; e (iii) correta estruturação da peça, com a fundamentação subdividida em preliminares e mérito, pedidos e fechamento. O candidato não apresentou a fundamentação subdividida em preliminar e mérito. Reconhece-se, todavia, o acerto quanto aos elementos (i) e (ii), em que pese ter havido a indicação equivocada da Procuradoria do Estado do Espírito Santo como parte.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Malgrado o alegado, não há qualquer menção à forma de comunicação, ou que a mesma não tenha se dado de modo válido.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não há qualquer menção ou argumentação contrária ao deferimento da gratuidade de justiça à parte autora.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A autora foi aprovada dentro do número de vagas. Foi a primeira colocada.

**ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA.** O candidato não abordou de forma clara e completa, reconhecendo que, segundo a jurisprudência dos Tribunais Superiores, a prerrogativa da escolha do momento para a prática do ato é da Administração Pública, a ser exercida conforme conveniência e oportunidade, durante o prazo de validade do concurso e que, considerando que o edital é válido até 10/06/2026, a parte não tem direito à nomeação imediata, o que seria necessário para a concessão da pontuação integral no item.

**ITEM 7 - NOTA 2,50 MANTIDA.** O candidato não abordou de forma clara e completa, reconhecendo, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, que a remuneração pressupõe o efetivo exercício do cargo, sendo vedado o enriquecimento sem causa. Logo, recebeu a pontuação parcial no item.

**ITEM 8 - NOTA 2,50 MANTIDA.** O candidato não Abordou de forma clara e completa, reconhecendo, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, que a nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação. Logo, recebeu a pontuação parcial no item.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,00.** É possível reconhecer no segundo parágrafo que o candidato abordou ainda que de forma insuficiente a inexistência de danos morais.

---

#### 10 - PROTOCOLO (10269460237) - INSCRIÇÃO (1026001612619)

**ITEM 10 - NOTA 3,00 MANTIDA.** A pontuação atribuída ao item levou em consideração o fato de que nos pedidos não constam os requerimentos de condenação da parte autora no ônus da sucumbência, o protesto por produção de provas, tampouco o indeferimento da gratuidade de justiça (considerando que não foi apresentada em preliminar da peça contestatória). Assim, não há como atribuir nota máxima, como pretende o(a) candidato(a).

**ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A pontuação atribuída levou em consideração o fato de que a impugnação à gratuidade de justiça não foi formulada em preliminar, como estabelece o art. 337, XIII do CPC, mas após o tópico referente ao mérito. Assim, do ponto de vista da estrutura formal da contestação, não há como atribuir nota máxima, como pretende o(a) candidato(a).

**ITEM 9 - NOTA 4,00 MANTIDA.** Não há como acolher o recurso do(a) candidato(a), pois a resposta apresenta quanto ao pedido de compensação por dano moral se refere à ausência de ilegalidade na conduta da Administração Pública em adiar o certame por força da pandemia de Covid-19, e na inexistência de dano moral indenizável. De feito, não faz menção ao entendimento firmado pelo E. STF (Tema 1347/RG) no sentido de que a pandemia é evento extraordinário apto a romper o nexo de causalidade. Note-se que a inexistência do nexo causal não se refere à ausência de violação a direito do candidato, como sustenta o recurso em apreço, mas sim por se tratar a pandemia de caso fortuito/força maior apto a irromper a relação de causa e efeito entre o dano e a conduta da Administração Pública. De toda forma, a resposta constante da prova não menciona o nexo causal, o que não pode ser inferido pela banca examinadora.

---

#### 11 - PROTOCOLO (10269460240) - INSCRIÇÃO (1026001607581)

**ITEM 9 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Após análise do recurso apresentado, esclarece-se que a pontuação atribuída ao item permanece inalterada. Embora o candidato tenha mencionado que o adiamento do concurso ocorreu em razão da pandemia de Covid-19 e dos protocolos sanitários dela decorrentes, tais elementos, isoladamente, não atendem aos critérios previstos na matriz de correção. Para a obtenção de pontuação superior, era necessário que a resposta explicasse que a pandemia se trata de fato extraordinário e imprevisível, apto a romper o nexo de causalidade exigido para a responsabilização do Estado. No texto apresentado pelo candidato, tais elementos não foram desenvolvidos, limitando-se a argumentação às razões de biossegurança e ao contexto fático da pandemia. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente atribuída, porquanto compatível com o nível de abordagem efetivamente apresentado na peça processual.

#### Parecer

#### 1 - PROTOCOLO (10269459442) - INSCRIÇÃO (1026001590029)

**ITEM 7 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Após análise do recurso apresentado, esclarece-se que a pontuação atribuída ao item permanece inalterada. O candidato sustenta que o enunciado exigiria apenas a indicação objetiva sobre a submissão ou não das empresas estatais ao regime de precatórios.

Contudo, a questão foi clara ao determinar que se respondesse, necessariamente, aos quesitos, nos termos da Constituição Federal, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da legislação federal aplicável. Dessa forma, não bastava a simples afirmação genérica de que as empresas estatais se submetem ao regime de precatórios. Era indispensável demonstrar o correto enquadramento constitucional e jurisprudencial, diferenciando-se empresas estatais prestadoras de serviço público essencial e sem atividade econômica em sentido estrito, que se submetem ao regime de precatórios, daquelas que exploram atividade econômica, que não se submetem a tal regime, conforme orientação reiterada do STF (ADPF 437). A resposta apresentada não desenvolveu essas distinções exigidas pelo enunciado, tampouco demonstrou conhecimento da jurisprudência aplicável, razão pela qual a nota atribuída está compatível com o nível de atendimento ao comando da questão. Assim, mantém-se a pontuação originalmente lançada.

**ITEM 8 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Após análise do recurso apresentado, esclarece-se que a pontuação atribuída ao item permanece inalterada. O candidato sustenta que sua resposta contemplou os elementos essenciais sobre a possibilidade de exercício do poder de polícia por empresas estatais, bem como a necessidade de autorização legal e a possibilidade de aplicação de multas. Contudo, de acordo com a chave de correção, para a obtenção da pontuação integral seria necessário reconhecer não apenas a possibilidade de delegação, mas também indicar expressamente os requisitos jurídicos indispensáveis de acordo com a jurisprudência (STF, Tema 532, quais sejam: (a) capital público majoritário, (b) prestação de serviço público próprio, e (c) natureza não concorrencial da atividade, além da possibilidade de aplicação de sanções, como multas. A resposta apresentada não mencionou esses requisitos específicos, limitando-se a uma formulação genérica sobre autorização legal e exercício por empresas estatais. Assim, enquadra-se na hipótese descrita para 2 pontos, que contempla respostas que reconhecem a possibilidade de delegação, mas sem indicação adequada ou completa dos requisitos exigidos pela jurisprudência e pela chave de correção. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente atribuída, por refletir adequadamente o nível de atendimento ao comando da questão.

---

## 2 - PROTOCOLO (10269459792) - INSCRIÇÃO (1026001596723)

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** O(a) candidato (a) não apresentou elementos essenciais para atribuição da nota pretendida.

**ITEM 5 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O(a) candidato (a) afirmou expressamente que "a personalidade jurídica das empresas estatais são de direito público", não havendo que se falar em atribuição da pontuação máxima.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato (a) não apresentou em sua resposta nenhum dos objetos necessários para atribuição de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,00.** O(a) candidato (a) indicou a não aplicação do regime ordinário de forma excepcional, sendo, no seu entender, a aplicação a regra, ou seja, inverte a lógica das estatais. Contudo, ante a indicação de ressalvas, majora-se parcialmente a nota atribuída.

---

## 3 - PROTOCOLO (10269459818) - INSCRIÇÃO (1026001597429)

**ITEM 1 - NOTA 3,00 MANTIDA.** O texto possui erros gramaticais e de concordância.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A prova atendei apenas um dos pontos do espelho.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** O candidato apresentou resposta incompleta e recebeu a pontuação de acordo com o espelho.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O item i) da prova questiona taxativamente e o candidato não respondeu.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não atendeu ao espelho de correção.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não atendeu ao espelho de correção.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não atendeu ao espelho de correção.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não atendeu ao espelho de correção.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não atendeu ao espelho de correção, senão vejamos: "Por fim, em relação ao sexto quesito, as empresas estatais se submetem ao regime ordinário de licitação, previstos na Lei 8.666/93 e na Lei 14.133/21.

---

## 4 - PROTOCOLO (10269460201) - INSCRIÇÃO (1026001614709)

**ITEM 2 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,00.** Recurso provido.

---

## 5 - PROTOCOLO (10269460203) - INSCRIÇÃO (1026001583072)

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A pontuação atribuída ao item em apreço levou em consideração o fato de que a resposta apresentada pelo(a) candidato(a), embora afirme a necessidade de "lei ordinária que abarque a autorização para a criação dessas empresas estatais", não explicitou que tal lei deve ser específica, como expressamente estabelece o art. 37, XIX da Constituição Federal, o que implica concluir não ser possível tal providência em uma lei ordinária genérica. Com efeito, para a criação de sociedades de economia mista e empresas públicas, há necessidade de autorização legislativa específica, previsão que decorre da Constituição da República (inc. XIX do art. 37) e dos incs. II e III do art. 5º do Decreto-Lei n. 200/1967. Por esses fundamentos, não há como atribuir nota máxima, como pretende o(a) candidato(a).

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Diversamente do que afirmado pelo(a) candidato(a) no recurso em apreço, o E. Supremo Tribunal Federal assentou tese de repercussão geral no sentido de que "É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial". (Tema 532 - RE 633782). No referido precedente qualificado, a E. Suprema Corte analisou a constitucionalidade de sociedade de economia mista aplicar multa de trânsito, enquanto exercício do poder de polícia. Por seu turno, a resposta apresentada pelo(a) candidato(a) no item foi: "Não, elas não poderão exercer inerentes ao poder de polícia" (tópico 5, linhas 18/19), sem

explicitar qualquer exceção, tal como assentado pelo E. STF no precedente acima citado. Portanto, a resposta está em totalmente equivocada, razão pela qual não há como atribuir nota, como pretende o(a) candidato(a).

---

#### **6 - PROTOCOLO (10269460206) - INSCRIÇÃO (1026001599684)**

**NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato assinou seu nome, identificando-se.

---

#### **7 - PROTOCOLO (10269460208) - INSCRIÇÃO (1026001574757)**

**ITEM 1 - NOTA 3,00 MANTIDA.** A pontuação máxima exige o cumprimento de todos os itens do espelho. Eventuais falhas gramaticais ou de concordância prejudicam a nota máxima.

**ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A estrutura possui falhas e não atendeu plenamente os quesitos do espelho da prova.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não atendeu ao espelho da prova.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** O candidato obteve a pontuação adequada a sua resposta que foi incompleta.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não respondeu de acordo com o espelho da prova (vide texto abaixo).

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não respondeu de acordo com o espelho da prova (vide texto abaixo).

**ITEM 8 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato recebeu a pontuação adequada pois apresentou resposta incompleta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conclusão óbvia que não foi apresentada na resposta. O candidato afirmou (do que se pode extrair) que "as empresas estatais, se submetem (ou subordinam), em regra, ao regime ordinário de licitação, devendo ser observadas as regras previstas nas Leis 8.666/93 e n.º 14.133/2021.

---

#### **8 - PROTOCOLO (10269460210) - INSCRIÇÃO (1026001570787)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Candidato(a) abordou adequadamente a necessidade de criação por lei específica. No entanto, não atendeu integralmente ao espelho de correção, uma vez que não abordou que a criação da pessoa jurídica depende, na sequência, da confecção dos respectivos atos constitutivos, que definem sua estrutura e regras, os quais devem ser registrados nas instâncias competentes.

---

#### **9 - PROTOCOLO (10269460216) - INSCRIÇÃO (1026001571847)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não há cabeçalho, nem divisão em fundamentação e conclusão.

**ITEM 5 - NOTA 1,50 MANTIDA.** As estatais tem personalidade jurídica de direito privado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para a pontuação integral o candidato deveria indicar que as estatais podem explorar atividade econômica e/ou prestar serviços públicos. Como apenas mencionou a primeira atividade, foi pontuado parcialmente.

**ITEM 7 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Para que o item fosse pontuado integralmente o candidato deveria apontar a regra geral e requisitos cumulativos para a exceção (serviço público próprio do Estado, exclusividade/não concorrencial, sem lucro). Não foi abordada a exceção.

---

#### **10 - PROTOCOLO (10269460242) - INSCRIÇÃO (1026001607581)**

**ITEM 1 - NOTA 3,00 MANTIDA.** O texto do parecer do candidato é relativamente curto e revela correção gramatical em significativa parte do conteúdo. Entretanto, também apresenta alguns erros que comprometem a clareza, a formalidade e a precisão gramatical e ortográfica requeridas. Por exemplo, o candidato utilizou a expressão "sociedade de economia mista" com inicial maiúscula apenas em "Sociedade". Contudo, segundo as normas gramaticais e de redação técnica/administrativa, substantivos comuns devem iniciar com letra minúscula. Outro trecho em que há erro é aquele no qual se lê "público e portanto sujeitos...", sem a devida pontuação para isolar "portanto". O uso da conjunção coordenativa conclusiva "portanto" exige vírgula antes e depois, para indicar a oração explicativa ou conclusiva: por exemplo, "público e, portanto, sujeitos...". A ausência da vírgula gera ambiguidade ou dificulta a compreensão da ideia. Por fim, o candidato formulou um trecho com construção problemática: "... necessidade de essas empresas se submeterem ao regime ordinário de licitações e os requisitos técnicos presentes nas leis...". Trata-se de erro de regência. O correto seria "necessidade de essas empresas se submeterem ao regime ordinário de licitações e aos requisitos técnicos presentes nas leis". Os equívocos gramaticais e de redação, ainda que pontuais, comprometem a formalidade e a clareza exigidas para peças dirigidas a banca examinadora. Por essas razões, entendo que a atribuição da nota máxima não é justificável. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente atribuída à peça do candidato.

**ANEXO II - Notas Definitivas da Prova Discursiva**

**1 - Residente Jurídico**

<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Peça Processual</b>	<b>Parecer</b>	<b>Total da Nota</b>
ADRIELLY SILVA SOUZA	1026001590029-0	22,00	12,50	<b>34,50</b>
ALCILANI PATRICIA MARCHESINI	1026001604045-4	15,50	5,25	<b>20,75</b>
ALEXIA VENTURIN CARVALHO SUZANO	1026001599856-4	12,00	6,00	<b>18,00</b>
ALINE ROCHA BRIDI	1026001575054-7	24,50	8,50	<b>33,00</b>
AMANDA ANDRADE SILVA	1026001575305-7	27,50	10,50	<b>38,00</b>
AMANDA RIBEIRO PEREIRA	1026001578816-1	17,00	10,00	<b>27,00</b>
AMANDA SOARES MENDES	1026001571527-4	21,50	9,25	<b>30,75</b>
AMANDA ZANELATO NOVAIS GOES DE ALMEIDA	1026001604672-4	25,50	12,75	<b>38,25</b>
AMON ABREU DOS SANTOS	1026001602665-8	17,50	9,00	<b>26,50</b>
ANA CAROLINA BATISTA MORELLATO	1026001593639-5	32,50	23,25	<b>55,75</b>
ANA CAROLINA SANTORIO ELER	1026001590243-0	16,00	10,25	<b>26,25</b>
ANA CAROLINA SOARES DA SILVA	1026001573223-0	29,00	13,50	<b>42,50</b>
ANA CLARA GUILHERME COUTINHO	1026001609841-5	19,00	5,00	<b>24,00</b>
ANA CLÁUDIA DE FIGUEIREDO	1026001609435-5	17,00	10,50	<b>27,50</b>
ANA CLÁUDIA VIEIRA DAMACENO	1026001578730-1	16,00	9,00	<b>25,00</b>
ANA JÚLIA SOUZA DO NASCIMENTO	1026001568619-4	15,00	9,50	<b>24,50</b>
ANA MARIA CUZZUOL BARRETO	1026001595344-1	24,00	26,00	<b>50,00</b>
ANDRYNE ALMEIDA SANTANA	1026001604398-4	8,00	-	<b>8,00</b>
ARTHUR ALTOé DE ARAUJO	1026001607581-9	24,00	9,50	<b>33,50</b>
ASTA JOSE DE FREITAS MOURA	1026001614449-1	20,00	9,50	<b>29,50</b>
AYRTON LUCAS BRêDA COLATTO	1026001575041-7	28,00	14,75	<b>42,75</b>
BÁRBARA LETÍCIA ARAÚJO FERREIRA DE MENDONÇA	1026001575391-7	31,00	27,25	<b>58,25</b>
BEATRIZ ELISA SUBTIL ROZA	1026001596970-0	28,00	12,75	<b>40,75</b>
BEATRIZ RAMOS DE ANDRADE	1026001575154-7	19,00	19,00	<b>38,00</b>
BEATRYZ PENIDO	1026001605289-2	30,00	9,50	<b>39,50</b>
BRENDA OLIVEIRA ARANDIBA	1026001604998-4	22,50	13,00	<b>35,50</b>
BRUNA MARQUES DA VITÓRIA	1026001610066-9	22,50	-	<b>22,50</b>
CAMILA DA SILVA BULGARELLI	1026001574757-9	18,50	11,50	<b>30,00</b>
CAMILA LIMA DE FREITAS	1026001609375-5	13,50	8,75	<b>22,25</b>

<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Peça Processual</b>	<b>Parecer</b>	<b>Total da Nota</b>
CAROLINY MUNIZ SANTANA	1026001568724-4	27,00	23,00	<b>50,00</b>
CECÍLIA GUIMARÃES ALVES SENA	1026001570557-6	28,50	22,50	<b>51,00</b>
CLARA PERES PEREIRA	1026001589084-7	23,00	15,50	<b>38,50</b>
CLAUDIMARA GEIÇA FELIX DA SILVA	1026001599684-4	15,00	0,00	<b>15,00</b>
CLÉIA PINTO RIBEIRO	1026001591885-9	0,00	0,00	<b>0,00</b>
CRISTIANE CRIVELARI PEREIRA DOS SANTOS	1026001576310-5	17,50	9,25	<b>26,75</b>
DANIEL ZANOTELLI BAILKE	1026001612009-5	9,00	9,25	<b>18,25</b>
DANIELA DOS SANTOS DE SOUZA	1026001614160-1	10,00	8,50	<b>18,50</b>
DAYSIANE KRISTIE DOS SANTOS RODRIGUES	1026001614833-1	10,00	7,00	<b>17,00</b>
DEYVISON DARISON FHELBERG VIEIRA	1026001597429-8	11,00	4,75	<b>15,75</b>
DEYZIANE BOAVENTURA DOS SANTOS	1026001577699-3	14,00	8,25	<b>22,25</b>
DIANA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	1026001611393-7	17,00	13,00	<b>30,00</b>
EDUARDO MAIA VIEIRA SILVA	1026001604318-4	9,00	8,25	<b>17,25</b>
ELIZELMA FALCAO CARRICO	1026001580126-3	11,00	12,50	<b>23,50</b>
EMILY RAMOS MARQUES	1026001610478-9	21,00	23,50	<b>44,50</b>
ENZO DANIEL LOUREIRO	1026001571056-4	23,00	16,75	<b>39,75</b>
EVANDRO MILITÃO MARTINS JÚNIOR	1026001613511-3	27,00	16,25	<b>43,25</b>
EVANILDO LUIZ ACERBI NUNES NETO	1026001583572-8	25,00	10,25	<b>35,25</b>
FERNANDA ANDRADE RIBEIRO	1026001608402-7	22,00	11,25	<b>33,25</b>
FERNANDA LEAL DOS SANTOS	1026001573618-0	23,50	19,25	<b>42,75</b>
FERNANDA SANDER COSTA	1026001573217-0	24,00	17,75	<b>41,75</b>
GABRIEL FERREIRA ZEFERINO	1026001612397-5	0,00	14,25	<b>14,25</b>
GABRIEL FRAGA GROSSI	1026001588011-9	23,00	17,75	<b>40,75</b>
GABRIEL LOPES DE SOUSA	1026001603452-6	27,00	12,50	<b>39,50</b>
GABRIEL RAIMUNDO AFONSO	1026001572301-2	22,00	7,50	<b>29,50</b>
GABRIEL ZIVIANI NOVELLI	1026001606090-0	26,00	15,25	<b>41,25</b>
GABRIELA NOVAIS GONÇALVES CARNEIRO	1026001568626-4	25,00	18,50	<b>43,50</b>
GABRIELA SCABELO DUQUE	1026001576346-5	19,00	18,00	<b>37,00</b>
GABRIELLA SOARES PAGANINI	1026001568863-4	25,00	12,25	<b>37,25</b>
GABRIELLE VIANNA STANZANI	1026001583171-8	22,50	10,00	<b>32,50</b>
GEÓRGIA MARTINS RAMOS	1026001613448-3	25,00	15,75	<b>40,75</b>
GLEICE MENDONÇA SILVA	1026001576549-5	16,50	0,00	<b>16,50</b>
GLENDÁ RENATA FARIA MAGALHÃES	1026001596987-0	14,00	14,50	<b>28,50</b>
GUILHERME DEPS CABRAL	1026001570787-6	33,00	25,25	<b>58,25</b>
GUILHERME PORTO GOMES	1026001611524-7	15,00	9,75	<b>24,75</b>
GUSTAVO SOFIATI ZANI	1026001593921-5	20,50	14,75	<b>35,25</b>
HELENA SPERANDIO MENELLI	1026001575035-7	21,00	17,75	<b>38,75</b>
HELENA TAFURI PORPHIRIO	1026001614709-1	33,00	26,00	<b>59,00</b>
HENRIQUE GREGORIO ZASLAWSKI	1026001582207-0	22,00	14,00	<b>36,00</b>
HUDSON DOS SANTOS FONSECA	1026001614806-1	11,50	3,75	<b>15,25</b>
IARA FRANCO LEONE	1026001575403-7	27,00	15,00	<b>42,00</b>

<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Peça Processual</b>	<b>Parecer</b>	<b>Total da Nota</b>
ISABELA JESUS KLIPPEL	1026001579589-0	11,00	5,00	<b>16,00</b>
ISABELLA SANTANA DE OLIVEIRA	1026001574070-9	23,00	15,50	<b>38,50</b>
ISADORA RANGEL PAGANOTTE DOS PASSOS	1026001571111-4	27,50	17,00	<b>44,50</b>
ISIS ZAMPROGNO ZANOTELLI	1026001568464-4	30,00	21,50	<b>51,50</b>
IURY DAVI MESQUITA ALVARENGA	1026001573123-0	28,00	21,75	<b>49,75</b>
JACKELINE SANTOS ROMA	1026001572434-2	12,00	10,75	<b>22,75</b>
JOÃO PEDRO GOMES COELHO	1026001610203-9	10,00	21,50	<b>31,50</b>
JOAO VICTOR FONSECA EDUARDO	1026001613683-3	29,00	9,50	<b>38,50</b>
JOÃO VICTOR PEREIRA GOMES DE SOUZA	1026001599631-4	20,00	20,25	<b>40,25</b>
JULIA DA SILVA FLORES GOMES	1026001570205-6	28,00	21,50	<b>49,50</b>
JULIANA SARAIVA LIBORIO	1026001595413-1	24,00	9,25	<b>33,25</b>
JULYANA COELHO DOS SANTOS	1026001604770-4	24,00	9,75	<b>33,75</b>
KALINE PINHEIRO WESTPHAL	1026001610013-9	27,00	11,00	<b>38,00</b>
KAREN ALMEIDA DE ASSIS	1026001614400-1	4,00	8,25	<b>12,25</b>
KASSIA LUIZA VILELA HOTE MUDESTO	1026001614411-1	38,00	27,25	<b>65,25</b>
KELY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	1026001598051-6	23,00	2,25	<b>25,25</b>
KLARA NINA VIEIRA DE SIQUEIRA	1026001576282-5	22,50	7,50	<b>30,00</b>
LAÍS SILVA NOGUEIRA	1026001597263-8	16,50	10,00	<b>26,50</b>
LAURA MEYKO DA SILVA SHIMAKURA	1026001612823-5	27,00	11,00	<b>38,00</b>
LETICIA BÁRBARA LOCATELLE	1026001568823-4	23,00	12,00	<b>35,00</b>
LÍDIA ALVES BRANDAO	1026001576021-5	18,00	22,00	<b>40,00</b>
LIDIANE DELGADILHO COIMBRA	1026001568672-4	17,50	9,75	<b>27,25</b>
LÍVIA MARIA CAMPOS PACHECO	1026001588968-9	11,00	11,50	<b>22,50</b>
LOIANNY SILVA KIRMES	1026001576651-5	24,50	16,25	<b>40,75</b>
LORIANE PAULA MARIA	1026001594708-3	18,50	13,50	<b>32,00</b>
LUANA TELES DOS ANJOS CAMARGO	1026001568591-4	20,00	20,50	<b>40,50</b>
LUCAS DE OLIVEIRA COELHO	1026001568351-4	16,50	6,25	<b>22,75</b>
LUCAS DUARTE BRAGA	1026001578156-1	21,50	8,00	<b>29,50</b>
LUCAS VIEIRA COSTA	1026001570346-6	29,50	26,25	<b>55,75</b>
LUCIANA BALLIANA KOCK	1026001590324-0	29,00	19,25	<b>48,25</b>
LUCIER MARANGONI NETO	1026001596723-0	24,50	21,00	<b>45,50</b>
LUDMILA MENDES DE SOUZA	1026001594696-3	23,00	13,00	<b>36,00</b>
LUÍSA OLIVEIRA GASPARINI	1026001593234-5	22,00	6,50	<b>28,50</b>
LUÍSA THOMÉ POLDI VELLOZO TADDEI	1026001576007-5	25,00	14,50	<b>39,50</b>
LUZIELLY OLGA DE SOUZA RAVANI	1026001573279-0	28,00	24,25	<b>52,25</b>
MAIARA NEVES GARCIA	1026001614290-1	25,00	10,25	<b>35,25</b>
MARCELO ZACCHÉ DE CARVALHO	1026001592384-7	28,00	12,50	<b>40,50</b>
MARCOS MENEZES DA SILVA	1026001595334-1	14,00	18,50	<b>32,50</b>
MARIA JUNQUEIRA SALES	1026001600332-1	33,00	27,25	<b>60,25</b>
MARIA VICTORIA COSTA MADEIRA	1026001570605-6	20,00	11,00	<b>31,00</b>
MARIANA LISSA ALMEIDA OBRELLI	1026001574527-9	13,00	8,50	<b>21,50</b>

<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Peça Processual</b>	<b>Parecer</b>	<b>Total da Nota</b>
MARÍLIA DIAS TESCH	1026001606247-0	20,50	6,50	<b>27,00</b>
MARINA SENA MENDES	1026001571847-4	19,00	16,25	<b>35,25</b>
MATEUS HENRIQUE VEREDIANO DOS SANTOS	1026001614912-1	20,00	12,00	<b>32,00</b>
MATHEWS DOS SANTOS COLODETE	1026001604356-4	16,00	9,00	<b>25,00</b>
MAYSA ELLEN PIRES DE SOUSA RAMOS	1026001583513-8	23,50	10,00	<b>33,50</b>
MICHELE CRISTINA BOTASSI	1026001610779-9	25,00	8,25	<b>33,25</b>
MILENNA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1026001568608-4	22,00	9,50	<b>31,50</b>
MIRELLA PASCOAL LOSS	1026001569836-2	21,00	8,50	<b>29,50</b>
MONIQUE TEIXEIRA CARDozo SANTANA	1026001602250-8	24,00	12,50	<b>36,50</b>
MURILo CAMPONEZ GRACIOTTI	1026001575513-7	20,00	14,00	<b>34,00</b>
NAARA DE MATTOS PALETTA	1026001589448-7	22,00	12,75	<b>34,75</b>
NÁDIA CORRÊA BATISTA	1026001574329-9	21,50	17,50	<b>39,00</b>
PÂMELA ENDLICH GIRO LUNS	1026001591520-9	25,00	9,00	<b>34,00</b>
PÂMELA PAGUNG RAMOS	1026001608438-7	20,50	11,75	<b>32,25</b>
PAMELA SANTOS DE AVILA	1026001610805-9	9,50	-	<b>9,50</b>
PAULO BRUNO SANTANA SANTOS	1026001571962-4	24,50	14,50	<b>39,00</b>
PEDRO FILIPE DIAS FREIRE	1026001580448-3	21,50	18,75	<b>40,25</b>
PEDRO HENRIQUE FRANKLIN DA CRUZ	1026001605218-2	0,00	0,00	<b>0,00</b>
PEDRO HENRIQUE SMARZARO	1026001610270-9	22,50	13,00	<b>35,50</b>
PEDRO LUCAS GOMES PEDRETTI	1026001573964-0	24,00	15,25	<b>39,25</b>
RAFAELA GOMES DE LIMA	1026001613564-3	0,00	0,00	<b>0,00</b>
RAFAELA VALENTIM DA SILVA	1026001579120-0	30,00	14,50	<b>44,50</b>
RAQUEL BRAZ SCARPE MORGAN	1026001592873-7	31,00	16,75	<b>47,75</b>
SARA ALVES WAGNER	1026001599224-4	25,00	21,25	<b>46,25</b>
SARA BATISTA DE CASTRO	1026001570923-6	19,00	20,25	<b>39,25</b>
SILVESTRE MAGNAGO DE MATTOS PANCIERE	1026001596983-0	29,00	16,75	<b>45,75</b>
SOPHIA SCHWARZ TÓTOLA	1026001575662-7	20,50	16,50	<b>37,00</b>
TALES FARIA ROCHA	1026001572759-2	29,50	29,25	<b>58,75</b>
THAIS BASTOS NASCIMENTO	1026001612619-5	29,00	19,00	<b>48,00</b>
THAIS DE PAULA D AVILA REZENDE	1026001583072-8	21,00	12,25	<b>33,25</b>
THAIS TEIXEIRA DA SILVA	1026001571010-4	17,00	14,00	<b>31,00</b>
THAYS CRISTINY VASCONCELOS CAMPOLLO	1026001575746-7	27,50	15,50	<b>43,00</b>
VICTÓRIA FACHETTI JEVEAUX	1026001573269-0	33,00	27,25	<b>60,25</b>
VIRGINIA CAROLINE SARAIVA GOMES DE ALMEIDA	1026001613345-3	28,00	15,50	<b>43,50</b>
VITOR TEIXEIRA RAMPAZZO BOWEN	1026001614280-1	24,00	17,75	<b>41,75</b>
VITOR TRANCOSO FERNANDES	1026001577308-3	23,50	9,75	<b>33,25</b>
WASHINGTON DE SOUSA ALVES	1026001609242-5	24,50	14,75	<b>39,25</b>
WESLEY NASCIMENTO SESANA	1026001607427-9	31,00	28,25	<b>59,25</b>
WILIAN AMORIM FERREIRA	1026001603567-6	26,00	18,00	<b>44,00</b>
WILKER SANTOS TOMAZ	1026001613267-3	21,00	15,75	<b>36,75</b>

Assinatura total no cargo: 5.233,00

Assinatura total todos os cargos: 5.233,00

Total de Candidatos: 151